PORTARIA DE OUTORGA Nº 095, DE 05 DE JULHO DE 2024

O Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019, resolve:

Art. 1º. Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, OLAM AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 07.028.528./0051-87, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, **para captação de água subterrânea por meio de poço tubular profundo denominado UEX 02**, região da Bacia Hidrográfica Santa Maria do Rio Doce, município de Linhares, requerido por meio do processo E-Docs 2023-KGBFF, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto da captação: 380.972 E / 7.844.592 N, *Datum* WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	***FEV***	***MAR***	***ABR***	***MAI***	***JUN***	***JUL***	***AGO***	***SET***	***OUT***	***NOV***	***DEZ***
Q (m³/h):	146,5	146,5	146,5	146,5	146,5	146,5	146,5	146,5	146,5	146,5	146,5	146,5
h/dia:	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
V (m³)	90.830	82.040	90.830	87.900	90.830	87.900	90.830	90.830	87.900	90.830	87.900	90.830

III - Finalidade de uso das águas: abastecimento industrial, construção civil, consumo e higiene humana, lavagem de veículos, limpeza de dependências, paisagismo e regas de plantas e sistema de combate a incêndios.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de vigência desta.

Art. 2º. São Condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas, pelo outorgado no prazo definido:

I – Instalação de horímetro. Prazo: 60 (dias) dias a partir da publicação desta Portaria e apresentar o relatório fotográfico comprobatório da instalação desse equipamento;

II – Realizar leituras diárias do hidrômetro, do horímetro armazenando os dados em planilhas que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização, ou quando requerida por órgão competente;

III – Realizar monitoramento do Nível Estático (NE) semestralmente, armazenando os dados em planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização, ou quando requerida por órgão competente.

Art. 3º. A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no Art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º. Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

2024-FQ696S - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/07/2024 09:32 PÁGINA 1 / 3

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º. O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados ao empreendimento, devendo assegurar que seu projeto construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 6º. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.

Art. 7º. O Outorgado deverá efetuar a manutenção e a operação do poço com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas, mantendo em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

Art. 8º. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 10º. O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e dos Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

José Roberto Jorge
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

2024-FQ696S - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 08/07/2024 09:32 PÁGINA 2 / 3

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SILVIA BATISTA SOARES
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 05/07/2024 17:04:22 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR SETORIAL
DPI - AGERH - GOVES
assinado em 08/07/2024 09:32:30 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 08/07/2024 09:32:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SILVIA BATISTA SOARES (GERENTE DE REGULACAO E GESTAO - GERE - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-FQ696S